

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Chaves

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 12 DE JUNHO DE 1997.
Altera a Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de
1991, e dá outras providências.

000014

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As disposições da Lei Complementar nº 02, de 02 de setembro de 1991, já alteradas pela Leis Complementares nº 08, de 30 de junho de 1993, e nº 20, de 24 de abril de 1997, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75 -

.....

VI.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI.2.1 - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária

VI.2.2 - Departamento de Unidades de Saúde e Pronto Atendimento

VI.2.3 - Departamento de Planejamento, Serviços, Controle e Avaliação

Art. 117 - A Secretaria Municipal de Saúde é órgão de caráter normativo e operacional e tem como responsabilidades: elaboração de toda a programação municipal, contendo, inclusive, a referência ambulatorial, especializada e hospitalar, com incorporação negociada à programação Estadual; gerência de unidades próprias, ambulatoriais e hospitalares, inclusive as de referências; gerência de unidades ambulatoriais e hospitalares do Estado e da União, salvo se a CIB e a CIT definir outras divisões de responsabilidades; reorganização das unidades sob gestão pública (estatais, municipais, conveniadas e contratadas), introduzindo a prática do cadastramento municipal dos usuários do SUS, com vistas à vinculação da clientela e sistematização da oferta dos serviços; garantia da prestação de serviços em seu território, inclusive os serviços de referência aos não habitantes, no caso de referência interna ou externa ao município, dos demais serviços prestados aos seus munícipes, conforme a PPI, mediado pela relação gestor-gestor com a SES e demais SMS; normatização e operação de centrais de controle de procedimentos ambulatoriais e hospitalares,

000015

MOD. 2

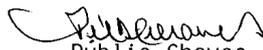
P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

relativos à assistência aos seus municípios e à referência intermunicipal; contratação, controle, auditoria e pagamento aos prestadores de serviços ambulatoriais e hospitalares, cobertos pela TFGM; administração da oferta de procedimentos ambulatoriais de alto custo e procedimentos hospitalares de alta complexibilidade, conforme a PPI, e segundo normas Federais e Estaduais, operação do SIH do SIASUS, conforme normas do MS, e alimentação, junto à SES, dos bancos de dados de interesse nacional; manutenção do cadastro atualizado de unidades assistenciais sob sua gestão, segundo normas do MS; avaliação permanente do impacto das ações do sistema sobre as condições de saúde dos seus municípios e sobre o meio ambiente, execução das ações básicas de média e alta complexibilidade em vigilância sanitária bem como, opcionalmente, as ações do PDAVS; execução das ações de epidemiologia, de controle de doenças de ocorrências mórbidas, decorrentes de causas externas, como acidentes, violências e outras incluídas no TFECD; praticar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal; acatar as decisões do Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 3226, de 20/03/97, e obedecer criteriosamente a Lei 3225, de 20/03/97, do Fundo Municipal de Saúde."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de junho de 1997.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -